

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº.103/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO IV
Finanças Locais

Artigo 88.º
(...)

1 -Durante o ano de 2013, fica o Governo autorizado a transferir para todos os municípios do continente as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação e Ciência, referentes a competências a descentralizar no domínio da educação, relativas a:

- a)Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições, **aquisição de material didático e pedagógico** e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;
- b)Ação social escolar e **gestão de refeitórios** nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- c)Verbas correspondentes à alteração do número de beneficiários no âmbito da ação social escolar, referentes aos anos escolares de 2009-2010, 2010-2011 e 2011-2012 nos termos do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março.**

2 -Durante o ano de 2013, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios que tenham celebrado ou venham a celebrar contratos de execução ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, as

GRUPO PARLAMENTAR



dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação e Ciência, referentes a:

a) **Pessoal não docente do ensino básico e do pré-escolar, designadamente remunerações e todas as situações com implicações financeiras, incluindo as destinadas a fazer face a outros encargos conexos como os relativos a progressões obrigatórias, prémios de desempenho e contribuições para a CGA e ADSE;**

b) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

3 -Em 2013, as transferências de recursos para pagamento de despesas referentes a pessoal não docente, **incluindo as despesas de saúde no âmbito da ADSE, Higiene e Segurança no Trabalho e outras despesas de pessoal**, são atualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

4 -As dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para financiamento do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 -Fica o Governo, durante o ano de 2013, autorizado a transferir para todos os municípios do continente, as verbas necessárias para custear os investimentos e despesas de manutenção constantes dos acordos de cooperação relativos à rede do pré-escolar e das adendas aos contratos de execução celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, ou que venham a ser celebrados ao abrigo do artigo 12.º do mesmo diploma.

6 -É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 23 689 267, destinada ao pagamento das despesas a que se refere o

GRUPO PARLAMENTAR



n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro **relativas aos transportes escolares dos alunos do 1º ciclo deslocados em virtude do encerramento de escolas provocado pelo reordenamento do parque escolar, bem como aos advenientes do alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos.**

7 -Fica o Governo, durante o ano de 2013, autorizado a transferir para todos os municípios do continente as verbas necessárias relativas aos transportes para custear as despesas.

8 -A relação das verbas transferidas ao abrigo do presente artigo é publicitada mediante portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e da ciência.

9 -Mantém-se sob a responsabilidade da administração central os encargos com a saúde (ADSE) do pessoal não docente transferido para as câmaras municipais.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira